

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

*"Institui o Centro de Formação e
Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal
de Paulo Afonso - BA, e dá outras
providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, tendo a sua estrutura administrativa disciplinada nesta Lei e o seu funcionamento em regulamento próprio.

Art. 2º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal terá por finalidade precípua realizar:

- I - cursos de formação profissional de guardas civis municipais;
- II - cursos de capacitação profissional;
- III - cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- IV - outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

Art. 4º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal terá por objetivo:

- I - realizar a formação dos futuros agentes da Guarda Municipal em conformidade com a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);

II - desenvolver cursos de aperfeiçoamento do conhecimento para os agentes da Guarda Civil Municipal para o crescimento técnico-profissional e melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade;

III - desenvolver junto aos agentes da Guarda Civil Municipal o respeito à legislação, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - orientar aos futuros servidores quanto aos deveres e proibições determinados no Estatuto da Guarda Civil Municipal e Estatuto dos Servidores públicos do Município de Paulo Afonso;

V - propiciar aos agentes da Guarda Civil Municipal o desenvolvimento das suas potencialidades e das habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais, bem como o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

Art. 5º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal poderá intermediar a realização de convênio/acordo de cooperação técnica com outros municípios, visando à capacitação dos seus respectivos servidores nos cursos oferecidos.

Art. 6º Será de responsabilidade da Secretaria de Administração a elaboração da grade curricular dos cursos ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, observado em todo caso a Matriz Curricular da SENASP, bem como as demais legislações em vigor.

Art. 7º O corpo docente do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal será composto por instrutores oriundos da Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso – BA, desde que portadores de diploma de nível superior e com experiência na área de atuação.

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificada, o corpo docente poderá contar com instrutores de Guardas Cíveis de outros Municípios.

§ 2º A designação dos instrutores será realizada por ato do Secretário de Administração e do Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 3º O servidor designado para compor o quadro de instrutores dos respectivos cursos cumprirá sua carga horária semanal dentro da legislação municipal vigente, ficando



dispensado de suas atividades durante a elaboração e aplicação dos cursos a que for indicado.

Art. 8º A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal será responsabilidade da Secretaria de Administração e do Inspetor da Guarda Civil Municipal, podendo ser delegada a devida competência a critério do titular da pasta.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Administração.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2023.


MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.